



Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha - Bom Jesus da  
Penha - MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000274

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02025/09/15000274

<b>Número / Ano</b>	000274/2025
<b>Data / Horário</b>	15/09/2025 - 11:11:13
<b>Assunto</b>	Da Advogado do Legislativo referente ao Projeto de Resolução nº 04/2025 de autoria da Mesa Diretora.
<b>Interessado</b>	Mirelly de Paula Tâme Lima - Advogada do Legislativo
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	Parecer Jurídico
<b>Número Páginas</b>	3
<b>Emitido por</b>	admin



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CNPJ 05.679.293/0001-07  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer referente ao Projeto de Resolução n.º 04/2025

## PARECER JURÍDICO

### ADVOGADA DO LEGISLATIVO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04/2025

### AUTORIA: MESA DIRETORA

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano Anual de Contratações do Poder Legislativo Municipal de Bom Jesus da Penha para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

## I - DO RELATÓRIO

Foi solicitado parecer jurídico pelo Presidente da Câmara Municipal acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução n.º 04/2025 oriundo dos membros da Mesa Diretora que trata do Plano de Contratações do Poder Legislativo.

## II – DO PARECER

### 2.1. Da Competência e Iniciativa

O Projeto versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa a Advogada Jurídica Opina favorável a tramitação do Projeto de Resolução em comento.

### 2.2. Da tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CNPJ 05.679.293/0001-07  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer referente ao Projeto de Resolução n.º 04/2025

### 2.3. Da aprovação do Projeto

No tocante ao quórum, para aprovação do projeto de resolução em análise, será necessário o voto favorável por maioria simples, ou seja, mais da metade dos vereadores presentes à reunião da Câmara na qual o projeto esteja sendo votado, através de processo de votação nominal (art. 117, §2º do R.I) em turno único, conforme dispõe o artigo 72 do Regimento Interno.

É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de resolução caso dê empate, nos termos do artigo 111, inciso III do Regimento Interno.

## III – DA CONCLUSÃO

**Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.** Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

**“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.”** (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) *Sem grifo no original.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA**

**CNPJ 05.679.293/0001-07  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parecer referente ao Projeto de Resolução n.º 04/2025

Assim sendo, em obediência às normas legais, esta Assessoria Jurídica opina pela **legalidade e constitucionalidade** do Projeto de Resolução, por não vislumbrar nenhum vício de ordem legal ou constitucional que impeça seu normal trâmite.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Bom Jesus da Penha/MG, 15 de setembro de 2025.

*Mirelly Tâme*

**Mirelly de Paula Tâme Lima**

**Advogada do Legislativo**

**OAB/MG 97.867**